

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Altera o parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução nº 96/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6°-B, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97; art. 102, da Lei Complementar nº 80/94 e art. 1° e 10, I, do Regimento Interno do CONSUP);

CONSIDERANDO o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de Execução regularmente organizados para melhor servir os assistidos.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º do art. 8º da Resolução nº 96/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Luciano Cavalcanti, Fortaleza-CE CEP 60.811-370, Fone: (85) 3278-7855

E



 \sqrt{N}

Conselho Superior

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 de março de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho

Presidente

Conselheiro Nato

Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata

Epaminondas Carvalho Feitosa

Gonselheiro Eleito

justavo Gongalves de Barros

Conselleiro Eleita

Alfredo Jorge Homsi Neto Conselheiro Eleito